

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº
29/2016

J. P. R. Ambiental – Assessoria e Consultoria LTDA –
EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 18.871.595.0001-
16 e sediada na Rua Osório Ribas de Paula, 195 – Centro e CEP 86800-140
no Município de Apucarana- PR, por meio do seu sócio e procurador, Sr. Paulo
Gabriel Caleffi Guilhermeti, inscrito sob o CPF de N.º 072.432.419-48,
tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da
Lei nº. 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que
habilitou inadequadamente a empresa EngeTce, vencedora do certame,
demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir
articuladas:

ANDERSON ANTONIO CRIVELARI
RECEBIDO Em
11/07/2016

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez
que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu em 07/06/2016.
Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05
(cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma
vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará

16

em 14/07/2016, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

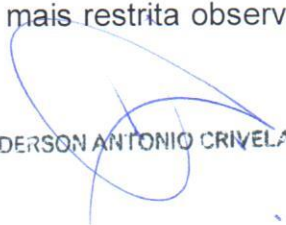
II- PRELIMINARMENTE

A Recorrente apresentou-se, no dia 07/07/2016, às 08:30 horas, ao certame licitatório objeto do Pregão Presencial, qual seja: contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico na área ambiental para o exercício de 2016, no Município de São Jorge do Ivaí – Paraná, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo:

- **Atividades de orientação na elaboração de planos e projetos na área ambiental;**
- **Elaboração de pareceres técnicos aprovando, reprovando ou solicitando mudanças em planos e projetos na área ambiental elaborados pelo município, ou por empresas contratadas pelo mesmo;**
- **Orientações técnicas em atividades de campo na área ambiental;**
- **Acompanhamento de atividades que estarão sendo desenvolvidas para a elaboração e implementação de planos e projetos na área ambiental;**
- **Disponibilizar quando necessário à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente 01 (um) técnico devidamente habilitado e credenciado junto ao órgão de classe 01 (um) dia por semana para orientação das atividades de campo;**
- **Apresentar mensalmente relação das atividades de assessoria realizada com ciência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da solicitação do pagamento mensal;**
- **Disponibilizar de um veículo para o desenvolvimento das atividades dentro do Município de São Jorge do Ivaí;**

Foram apresentadas seis propostas para o certame licitatório, no qual a Recorrente veio dele participar com a mais restrita observância das exigências editalícias.

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO



Das seis propostas apresentadas, foram para a fase de lances as três melhores classificadas, na qual, a ora recorrente, decidiu em dado momento declinar, por entender que o valor oferecido pela empresa vencedora do certame já não mais se ajustava a complexidade dos serviços descritos no objeto do edital.

III- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na alínea “b” do item 4.2.1.3 do Capítulo IV, o edital condiciona, quanto a habilitação técnica, o seguinte: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em **características, quantidades e prazos** coma integralidade do objeto da licitação, realizada por meio da apresentação de um atestado de capacidade técnica relativa a prestação de serviços de idêntica natureza e complexidade operacional equivalente ou superior, emitido por entidades de mesma natureza jurídica do contratante.

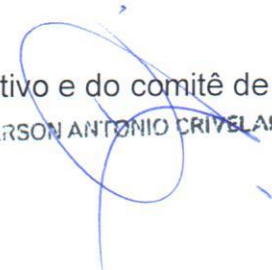
Os atestados apresentados pela empresa EngeTec restringiram-se, exclusivamente, a **elaboração** de projetos de Arborização Urbana. Apesar de ser uma atividade compatível com a área ambiental, não contempla toda a complexidade das atividades pleiteadas pelo Município e **não atende** ao solicitado no quesito qualificação técnica, alínea “b” do item 4.2.1.3 do capítulo IV que, de acordo com o objeto do Edital, exige que as empresas tenham desempenhado previamente atividades de **orientação e assessoria técnica** a outras entidades de mesma natureza jurídica do contratante, e **não apenas a** elaboração de projetos.

De outro modo, a empresa J. P. R. Ambiental além de apresentar o atestado de elaboração do Plano de Arborização Urbana de Manoel Ribas, similar ao apresentado pela empresa EngeTec apresentou outros três atestados de serviços que demandaram o desempenho de atividades de orientação e assessoria técnica a Municípios.

O primeiro trata-se do atestado técnico de seu responsável técnico, o Engenheiro Ambiental Rodrigo Becker Miranda CREA-PR 135891/D, correspondente ao desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Corbélia – PR, que apresenta os seguintes produtos:

A. Decreto de formação do comitê executivo e do comitê de coordenação;

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO



- B. Plano de Mobilização Social;
- C. Relatório de Diagnóstico Técnico Participativo;
- D. Relatório de Prospectiva e Planejamento Estratégico;
- E. Relatório dos Programas, Projetos e Ações;
- F. Plano de Execução;
- G. Relatório dos Indicadores de Desempenho do PMSB;
- H. Sistema de informações para o auxílio à tomada de decisão;
- I. Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas e,
- J. Relatório final do PMSB.

O desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico de Corbélia seguiu o termo de referência da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, que exige que o plano seja construído de forma participativa, ou seja, por meio do corpo técnico juntamente com os gestores do Município e a população.

Para tanto, além das análises e conclusões do engenheiro contratado, foi desenvolvido pelo período de um ano, um trabalho de orientação, assessoria e execução conjunta entre as partes citadas, com fim a elaboração de um Relatório de Diagnóstico, outro de Prospectiva e Planejamento Estratégico e de um Plano de Execução das ações propostas. Este método participativo de desenvolvimento de um projeto tem por objetivo capacitar os responsáveis pela execução do plano no Município, desenvolver um projeto que contemple o controle social e por consequência tenha melhores resultados, uma vez que integra o conhecimento técnico com o conhecimento de causa dos gestores e da população

O atestado referente ao Diagnóstico Socioambiental do Município de Tunápolis contempla os seguintes produtos:

- Coordenação do ordenamento ambiental de assentamento urbano
- Consultoria da mitigação impacto ambiental de assentamento urbano
- Coordenação consultoria de recuperação de área degradada aplicada área da engenharia ambiental
- Do ordenamento ambiental planejamento de recuperação de área degradada aplicada área da engenharia ambiental.

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO



- Consultoria do ordenamento ambiental de saneamento
- Orientação da mitigação de impacto ambiental de saneamento.
- Coordenação diagnóstico ambiental de riscos ambientais aplicada à área da engenharia ambiental.
- Consultoria do ordenamento ambiental de riscos ambientais aplicada à área da engenharia ambiental

O trabalho desenvolvido no Município contou com serviços de orientação e assessoria à Prefeitura quanto aos métodos de mitigação dos impactos ambientais existentes no Município decorrentes do saneamento básico, além da assessoria referente ao cumprimento dos requisitos do Ofício n. 0200/2015/03PJ/SMO do Ministério Público, que envolvem a determinação das áreas de risco, áreas de interesse ecológico, áreas de conflito entre edificações e área de preservação permanente e demais impactos causados pela urbanização.

Por fim trazemos a luz o atestado de Manoel Ribas, referente ao serviço de Educação Ambiental executado para o Município de Manoel Ribas/PR, que contemplou as seguintes atividades:

- 20 horas de curso/treinamento para professores, agentes de saúde, de endemias e agentes ambientais (catadores) e apresentou 06 peças teatrais educativas com o tema coleta seletiva e educação ambiental.

Neste trabalho foi realizado a orientação e capacitação de servidores municipais, professores e recicladores do Município sobre o processo de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos no Município, sua execução, planejamento e didática para desenvolvimento com os jovens das escolas.

IV- DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

É sabido que um dos objetivos principais do procedimento licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alcança por meio da ampliação da concorrência.

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO



Evidentemente, a vantajosidade não se resume somente no menor preço, como também na capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira daquele que pretende ser contratado.

As propostas de preço apresentadas pelas empresas J. P. R. Ambiental e EngeTec, não tem significativa variação que cause prejuízo a contratante e, vale ressaltar, que a recorrente apresentou sem dúvida a melhor capacidade técnica, deste modo, merece reconsideração a decisão conferida pela digna Comissão.

VII- DO PEDIDO

Diante todo exposto, e para os fins de atender integralmente aos objetivos do procedimento licitatório em epígrafe, é que vem a ora Recorrente requerer que seja revertida a decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitação com relação à Concorrência em epígrafe e a determinação da imediata inabilitação da empresa vencedora do certame.

Termos em que,
pede deferimento.

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO

RECORRIDO em

11/07/2016

16

Apucarana, 09 de julho de 2016.

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO

Recebido em

11/07/2016

18.871.595/0001-16

J.P.R. AMBIENTAL - ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA ME.

RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 195
CENTRO - CEP 86.800-140

APUCARANA - PR

Paulo Gabriel X. Guilhermino

J.P.R. Ambiental – Assessoria e Consultoria LTDA – EPP

CNPJ: 18.871.595/0001-16